

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**



**REGULAMENTO INTERNO DO  
PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*STRICTO SENSU***

**EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E  
AMBIENTAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E AMBIENTAL**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

***Pró-Reitor:*** Prof. Rafael Pio

***Pró-Reitor Adjunto:*** Prof. Márcio Machado Ladeira

**COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E AMBIENTAL**

***Coordenador:*** Prof. Antonio Fernandes Nascimento Junior

***Coordenadora Adjunta:*** Prof<sup>a</sup>. Marina Battistetti Festozo

***Membros do colegiado:***

Prof. José Alberto Casto Nogales Vera

Prof<sup>a</sup>. Rosângela Alves Tristão Borém

Prof. Celso Vallin

Representante Técnicos-administrativo (a ser nomeado após o início do funcionamento do programa)

Representante - Discentes (a ser nomeado após o início do funcionamento do programa)

**Lavras – MG**

**2019**

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E AMBIENTAL

## CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Científica e Ambiental (PPGECA) é constituído de atividades acadêmicas para formação de mestres na área de concentração de Educação Científica e Ambiental.

**Art. 2º** O PPGECA, ofertado pela Universidade Federal de Lavras (UFLA), tem por objetivo formar e qualificar professores pesquisadores em nível de pós-graduação *stricto sensu* na área de Ensino de Ciências de modo a contribuir para compreensão histórica e crítica das relações sociais na e com a natureza, e a produção de conhecimento, a fim de que participem de maneira individual e coletiva em busca de garantir e fortalecer a educação científica e ambiental brasileira e um projeto de sociedade mais justo e sustentável. Os resultados dos estudos e pesquisas devem culminar na dissertação de mestrado, na publicação de artigos científicos e na apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

**Art. 3º** A coordenação didático-científica do PPGECA será executada por órgão Colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA (RGPPGSS, Resolução CEPE 256, de 2 de agosto de 2016) e pelo Regimento Interno da PRPG.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO PROGRAMA E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

**Art. 4º** O PPGECA abriga o curso de Mestrado em Educação Científica e Ambiental.

**Art. 5º** A organização didática será constituída por um conjunto de componentes curriculares (disciplinas e outras atividades acadêmicas), cujos conteúdos deverão contribuir para a formação técnico-científica e pedagógica do corpo discente.

**§ 1º** A estrutura curricular do PPGECA proposta pelo colegiado deverá contemplar as disciplinas obrigatórias: Metodologia da pesquisa científica, Língua Estrangeira – Inglês, Exame de Qualificação, Defesa De Dissertação, Estágio em Docência e a disciplina: Segurança em Laboratórios: Legislação e Procedimentos de Emergência, para os(as) discentes(as) que demandem tal necessidade.

**§ 2º** A estrutura curricular do PPGECA proposta pelo colegiado contemplará atividades que promovam o envolvimento e cooperação do corpo docente e discente de outras instituições brasileiras e estrangeiras em pesquisa e treinamento.

**Art. 6º** A estrutura curricular será organizada em torno da área de concentração (Educação Científica e Ambiental), sendo composta por disciplinas obrigatórias e eletivas.

**Parágrafo Único:** A estrutura curricular do PPGECA será proposta pelo colegiado do programa e homologada pelo Conselho de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PRPG – CPGSS.

**Art. 7º** A oferta das disciplinas integrantes da estrutura curricular do PPGECA terão código PEA.

**§ 1º** A oferta das disciplinas será elaborada pelo Colegiado do Programa segundo os prazos previstos em calendário acadêmico;

**§ 2º** A oferta de disciplina concentrada deverá ser solicitada pelo docente e aprovada pelo Colegiado do Programa nos termos definidos em Resolução específica;

**§ 3º** Alterações na oferta das disciplinas serão registradas pela coordenação do PPGECA, com base na decisão do Colegiado, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades acadêmicas da Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação;

**§ 4º** Cabe ao Colegiado do Programa elaborar e divulgar, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, a oferta das disciplinas e os seus respectivos horários.

**Art. 8º** O prazo de conclusão do Mestrado é de no mínimo 1 (um) ano e no máximo 2 (dois) anos. O prazo de conclusão do Mestrado é contado a partir da data de início do primeiro período letivo.

§ 1º Por justificativa do orientador e a critério do Colegiado do Programa e mediante a homologação do CPGSS, o tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido;

§ 2º Os prazos máximos acima estabelecidos poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento do último período letivo cursado pelo discente;

§ 3º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do Curso no prazo estabelecido no caput desse artigo, com anuência do orientador, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e homologação do CPGSS, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação, ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei;

§ 4º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão do Curso de Mestrado serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação vigente;

§ 5º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE**

### **SEÇÃO I**

#### **Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento**

**Art. 9º** O Corpo Docente do PPGECA é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

**Parágrafo Único:** O número de professores colaboradores e visitantes somados não poderá ultrapassar 30% do total de docentes do programa, seguindo o documento da Área de Ensino da CAPES.

**Art. 10.** O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa estão sujeitos aos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras (CEPE) em resolução específica vigente para este fim.

**Art. 11.** Para ser credenciado como docente permanente no PPGECA, o candidato deverá:

- I) Possuir o título de doutor;
- II) Ser docente efetivo em Instituição de Ensino Superior;
- III) Ter ao menos uma produção bibliográfica publicada, ou aceita para publicação, em periódico classificado pela CAPES no estrato B1 ou número de publicações equivalentes por ano (artigos, livros ou capítulos de livros); ou três publicações aceitas no estrato B1 ou equivalente nos quatro anos anteriores à solicitação de credenciamento;
- IV) Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

## **SEÇÃO II**

### **Da Orientação**

**Art. 12.** Cabe ao corpo docente credenciado no PPGECA a orientação dos discentes admitidos no curso de Mestrado.

**§ 1º** O Colegiado do Programa deve designar um docente como orientador para cada ingressante no curso de Mestrado;

**§ 2º** O orientador poderá solicitar o acompanhamento de outro docente, na condição de coorientador. Cabe ao colegiado do programa a análise e decisão sobre a pertinência da solicitação.

**Art. 13.** As competências do docente orientador estão dispostas no Art. 18 do Regulamento dos PPGSS da UFLA, com destaque:

- I) Orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;
- II) Sugerir o acompanhamento de outro docente na função de coorientador;
- III) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, assim como sua produção, evitando que o discente precise extrapolar o prazo regular para a conclusão do curso;
- IV) Incentivar a participação discente em eventos e publicações, auxiliando no preparo de textos e de apresentações de trabalho;
- V) Aprovar os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI) Sugerir ao Colegiado do PPGECA os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da qualificação e da defesa da dissertação;

- VII) Encaminhar, juntamente com o discente, a dissertação ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- VIII) Presidir bancas de exame de qualificação e defesa de dissertação;
- IX) Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação, incluindo a aplicação de exame de qualificação;
- X) Comunicar ao Colegiado do Programa qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

**Art. 14.** O Programa deve dividir equitativamente as orientações de discentes entre os docentes do programa, respeitando sempre, no entanto, a área de atuação e especialidade de cada docente.

**Parágrafo Único:** A distribuição de orientações deve ocorrer de tal forma que cada docente ofereça no mínimo uma vaga para orientação por ano e não ultrapasse o número máximo de 10 (dez) orientandos considerando todos os programas em que participa.

## **CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

### **SEÇÃO I Da Admissão**

**Art. 15.** Poderão ser admitidos, como discentes, os candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação nas áreas de Ciências, Física, Biologia, Química e áreas afins.

**Art. 16.** Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em edital.

**Parágrafo Único:** A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

**Art. 17.** A UFLA, por meio da PRPG publicará edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelos Programas nos termos da legislação vigente.

**Art. 18.** O processo seletivo do PPGECA será da competência de seu Colegiado e será composto por três etapas eliminatórias e classificatórias:

- I) Análise do projeto de pesquisa;
- II) Prova escrita; e
- III) Arguição sobre o projeto de pesquisa e currículo.

**Art. 19.** Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo edital.

**Art. 20.** Os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados à PRPG para homologação, sendo o PPGECA responsável pela sua divulgação e por dar ciência aos candidatos de sua aprovação.

## **SEÇÃO II**

### **Da Matrícula Regular**

**Art. 21.** O candidato aprovado deverá matricular-se somente no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS.

**Art. 22.** O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

**§ 1º** A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG e enviada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA);

**§ 2º** A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por 1 (um) período letivo regular, sendo a bolsa de estudos suspensa;

**§ 3º** Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem do prazo de conclusão do Curso de Mestrado definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

## **SEÇÃO III**

### **Da Matrícula em Regime Especial**

**Art. 23.** As disciplinas do PPGECA poderão admitir, em regime de matrícula especial, discentes portadores de títulos de graduação em Curso superior ou

discentes regularmente matriculados em PPGSS de outra Instituição de Ensino Superior (nacional ou estrangeira) que tenham interesse em cursar disciplinas sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

**Art. 24.** As disciplinas do PPGECA, em caráter excepcional, poderão receber matrículas de discentes de graduação da UFLA e de outras Instituições de Ensino Superior, em disciplinas isoladas, desde que tenham:

- I) Participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em Programas de iniciação científica;
- II) Rendimento acadêmico na graduação superior ao coeficiente de rendimento acadêmico médio do seu curso;
- III) Integralizado no mínimo 80% das exigências curriculares do Curso de graduação.

**Art. 25.** Para cursar disciplina em regime de matrícula especial, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pela disciplina solicitada e, deverá apresentar os documentos exigidos pela DRCA no ato da matrícula.

**Art. 26.** Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão cursar até o limite de 16 (dezesesseis) créditos.

**Art. 27.** O discente sob regime de matrícula especial, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico, poderá solicitar cancelamento de uma ou mais disciplinas.

**Art. 28.** Ao discente admitido sob regime de matrícula especial, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de Mestrado.

**Art. 29.** Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGECA.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Integralização Curricular**

**Art. 30.** Para obtenção do título de mestre, o discente deverá:

- I) Integralizar o número de créditos para a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico, na seguinte proporção:

- a) 12 créditos na elaboração da dissertação de Mestrado;
  - b) 24 créditos em disciplinas;
  - c) 04 créditos em outras atividades;
  - d) O Colegiado do Programa estabelecerá por meio de Resolução quais atividades serão aceitas e o número de créditos equivalente a cada atividade;
- II) Comprovar proficiência em língua estrangeira moderna em até 12 meses após a matrícula, conforme o Art. 40;
  - III) Ser aprovado em exame geral de qualificação;
  - IV) Ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 24 meses.

**Parágrafo único:** Na integralização curricular no referido regime de créditos, cada 15 horas/aula equivalem a 01 (um) crédito.

**Art. 31.** Os discentes poderão aproveitar, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPGSS de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º Os créditos de que trata o caput deste artigo serão aproveitados se obtidos em até 05 (cinco) anos;

§ 2º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de Cursos *Lato Sensu* ofertados não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGECA;

§ 3º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA;

§ 4º Após a solicitação do discente, o registro do aproveitamento de créditos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação e o encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos serão de responsabilidade do Colegiado do PPGECA.

**Art. 32.** O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo PPGECA.

## **SEÇÃO V**

### **Da Avaliação do Desempenho Acadêmico e da Exigência de Língua Estrangeira**

**Art. 33.** A avaliação acadêmica do corpo discente, nas disciplinas, será realizada pelo corpo docente levando-se em consideração os critérios definidos no plano de curso das disciplinas.

§ 1º A verificação do desempenho acadêmico em cada disciplina será realizada de forma separada, levando-se em consideração o rendimento do corpo discente e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento);

§ 2º O desempenho acadêmico do corpo discente deverá ser avaliado para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos nos termos definidos em normas específicas.

**Art. 34.** O desempenho acadêmico do corpo discente matriculado nas disciplinas do PPGECA deverá ser conceitualmente expresso pelo corpo docente e registrado pela DRCA, definidas pelos conceitos a seguir:

- I) **A:** Aprovado – discente aprovado na disciplina com nota igual ou superior a 6,0 (seis);
- II) **R:** Reprovado – discente reprovado na disciplina com nota inferior a 6,0 (seis) ou exceder 25% de faltas;
- III) **M:** Matriculado – discente matriculado em disciplina;
- IV) **C:** Cancelamento de disciplina - discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;
- V) **T:** Trancamento de matrícula - discente que, com autorização do seu orientador, com aprovação do Colegiado do Programa e homologação da PRPG, realizar o trancamento de matrícula.

§ 1º Para ser considerado Aprovado nas disciplinas o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis);

§ 2º Será considerado Reprovado nas disciplinas, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) e ou exceder 25% de faltas.

**Art. 35.** Para efeitos de avaliação de desempenho acadêmico do corpo discente, a DRCA calculará cumulativamente, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nas disciplinas cursadas (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme expressão:

$$CRA = \frac{\sum_i ND_i \times NC_i}{\sum_i NC_i}$$

§ 1º A situação **R** será computada para cálculo do CRA;

§ 2º As disciplinas na situação **C** e **T** não serão consideradas no cômputo do CRA;

§ 3º As disciplinas Exame de Qualificação e Dissertação não serão consideradas no cômputo do CRA;

§ 4º O Colegiado do Programa e a comissão de gerenciamento da concessão de bolsa poderão, a cada 12 meses, empregar o coeficiente de rendimento acadêmico como um dos critérios para a renovação de bolsas concedidas aos discentes.

**Art. 36.** Estará automaticamente desligado do PPGECA o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I) Ser reprovado por duas vezes na mesma disciplina;
- II) Não tenha submetido a dissertação à defesa pública nos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA;
- III) Obter CRA inferior a 6,0 (seis) no seu primeiro período letivo;
- IV) Obter CRA acumulado inferior a 7,0 (sete) a partir do segundo período letivo.

**Art. 37.** As notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Os discentes que obtiverem, em alguma disciplina, a situação de conceito **M** (matriculado) receberão o conceito definitivo (**A** ou **R**) na respectiva disciplina após o cumprimento das pendências. O diário de classe deverá ser corrigido e enviado à DRCA no prazo fixado pelo calendário acadêmico;

§ 2º A mudança de conceito fora do prazo deverá ser aprovada pelo Colegiado, e encaminhada à DRCA.

**Art. 38.** Para a obtenção do título de mestre, todo discente regularmente matriculado no PPGECA deverá demonstrar suficiência em uma língua estrangeira moderna.

§ 1º A suficiência de que trata o caput deste artigo poderá ser demonstrada por meio da aprovação com rendimento mínimo conforme nível de exigência do teste de suficiência em língua estrangeira moderna, reconhecido pela CAPES, e definido pelo PPGECA em Resolução específica de acordo com o Regulamento dos PPGSS da UFLA;

§ 2º A obtenção da suficiência em língua estrangeira não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

## SEÇÃO VI

## **Do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação**

**Art. 39.** Todo discente de Mestrado matriculado no PPGECA será submetido a um Exame de Qualificação.

§ 1º O discente poderá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o segundo semestre do Curso de Mestrado, sendo o limite o fim do terceiro semestre;

§ 2º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGECA;

§ 3º A banca examinadora para a qualificação do discente de Mestrado será composta de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, sendo que todos deverão ser portadores do título de doutor;

§ 4º O discente, mediante a anuência do orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, em formulário próprio, a solicitação de seu exame de qualificação 30 dias;

§ 5º Compete ao Colegiado do Programa aprovar a banca examinadora quando proposta pelo orientador, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame;

§ 6º A ata do exame de qualificação deverá ser encaminhada à DRCA em até 15 (quinze) dias corridos após a realização do mesmo e o diário de classe, conforme data estabelecida no Calendário Escolar dos Programas de Pós Graduação *Stricto sensu*;

§ 7º O discente reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Mestrado;

§ 8º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no §8º deste Artigo, será automaticamente desligado do PPGECA pela DRCA.

**Art. 40.** O exame de qualificação de discente de Mestrado será baseado na elaboração e defesa oral do Referencial Teórico, da Metodologia e dos primeiros resultados de sua dissertação.

**Art. 41.** Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa de dissertação vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do Programa.

§ 1º A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela UFLA;

§ 2º A dissertação será redigida em português;

§ 3º Os discentes deverão submeter o conteúdo das dissertações à correção gramatical e de linguagem, e seguir as normas bibliográficas vigentes na UFLA;

§ 4º O orientador e os membros da banca examinadora serão também responsáveis pelas correções da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o abstract da dissertação;

§ 5º A dissertação deverá apresentar uma contribuição pertinente e relevante para o avanço do conhecimento científico sobre o tema em foco;

§ 6º Os resultados de pesquisa originados das dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções, relativas à propriedade intelectual, publicadas pela UFLA.

**Art. 42.** A defesa da dissertação deverá ser realizada publicamente, de acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

**Art. 43.** Para solicitar ao Colegiado do Programa a submissão da dissertação à defesa, o discente deverá atender às seguintes exigências:

- I) Ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, neste Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do PPGECA por meio de Portarias e Resoluções;
- II) Ter concluído todas as disciplinas exigidas para a obtenção dos créditos necessários;
- III) Ter encaminhado ao Colegiado do Programa, 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, as cópias da dissertação de acordo com as normas específicas para esse fim.

**Art. 44.** A dissertação será defendida perante banca examinadora composta por 03 (três) membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado do PPGECA.

§ 1º Dois membros da banca examinadora não podem estar na condição de orientador ou coorientador do trabalho a ser defendido;

§ 2º A banca examinadora de dissertação deverá contar com a participação mínima de 01 (um) membro vinculado a outra instituição de ensino e/ou pesquisa;

§ 3º A critério do Colegiado, a participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por vídeo conferência ou por outro recurso eletrônico, conforme normas específicas;

§ 4º Por ocasião da constituição da banca examinadora de dissertação deverão ser designados 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do PPGECA;

§ 5º A secretaria do Colegiado do Programa deverá registrar no sistema informatizado a composição da banca examinadora e sugestão da data de defesa;

§ 6º A PRPG emitirá uma Portaria informando ao discente e aos participantes da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa da dissertação;

§ 7º No caso de a defesa da dissertação não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora poderá propor o cancelamento da Portaria em até 72 (setenta e duas) horas, definindo uma nova data, respeitando o limite de prazo para conclusão do Curso estabelecido neste regulamento;

§ 8º Será considerado aprovado na defesa de dissertação o discente que obtiver nota final maior ou igual a 6,0 (seis) atribuída pela expressão de julgamento da Banca Examinadora e homologada pela PRPG;

§ 9º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação poderá submeter-se à nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do Curso estabelecido neste regulamento.

**Art. 45.** O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação nos termos deste regulamento contabilizará, para efeitos de integralização curricular, 12 (doze) créditos.

**Art. 46.** Aprovada a dissertação, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, da versão final da dissertação, conforme definido em Resolução específica.

§ 1º A entrega após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da defesa, da versão final impressa e/ou em meios eletrônicos da dissertação nos termos deste Regulamento, implicará no pagamento de multa definida em Resolução específica para este fim;

§ 2º O discente deverá também autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação no Repositório da UFLA, de outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES.

## **SEÇÃO VII**

### **Da Concessão de Títulos Acadêmicos**

**Art. 47.** Aos discentes de mestrado que cumprirem o disposto no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e neste Regulamento serão conferidos o título de Mestre em Ensino de Ciências e Educação Ambiental.

**Art. 48.** O título de Mestre em Ensino de Ciências e Educação Ambiental será conferido ao discente de mestrado que tenha:

- I) Integralizado, no mínimo, 12 (doze) créditos em escrita da dissertação, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do PPGECA e 04 (quatro) créditos outros;
- II) Cumpridas todas as exigências definidas pelo Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, por este regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do PPGECA por meio de portarias e resoluções próprias;
- III) Sido aprovado em defesa pública de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da dissertação nos termos definidos pelo Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, por este regulamento e resolução específica.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49.** O PPGECA será regido pelo disposto no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e por este regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da PRPG e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

**Art. 50.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pós-graduação.